



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI N.º 338/2008.

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de uso de uma área de 2.448,08 m² para empresa PARK MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa **PARK MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 08.703.302/0001-38, com sede na Av. Faria Pereira, 810, Bairro Morada do Sol, Patrocínio-MG, atuante no ramo de comércio varejista de máquinas agrícolas, implementos, peças, de uma área urbanizada de 2.448,08 m², situado na Rua Pratinha, constituído pela Quadra 63, do Loteamento Santa Terezinha, em Campos Altos – MG, matrícula n.º 4196, do Registro de Imóveis de Campos Altos, situado nesta cidade.

Art. 2.º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o art. 1.º, é pelo período de **10 (dez) anos**, a contar do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

Art. 3.º Para efetivação do Contrato Administrativo será obrigatório constar os seguintes encargos da concessionária:

I – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais e outras em vigor, bem como pelas conseqüências para o caso de descumprimento dos encargos inerentes do inciso III deste artigo, e disposições desta Lei, decorrentes do ramo de atividade da concessionária;

II – construção de um pavilhão comercial nas dimensões iniciais de 1.103,41mt.

Art. 4.º As obrigações especificadas no art. 3.º, mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 5.º O prazo para o início das edificações pela empresa beneficiária é de 6 (seis) meses, contados do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 6.º O prazo para o início das atividades da empresa beneficiária no imóvel recebido em concessão de direito real de uso é de 2 (dois) anos, contados do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

Art. 7.º A empresa beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que apresente justificativa plausível.

Art. 8.º A concessionária poderá onerar os bens concedidos, em garantia de financiamento destinado à implantação de projeto industrial, objeto da presente Lei. Neste caso, a cláusula de hipoteca ou penhor será mantida, porém em 2.º Grau, em favor do Município, na forma do art. 17, II, § 5.º, da Lei Federal n.º 8.666/ 93 e suas alterações.

Art. 9.º Após 10 (dez) anos do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso, comprovada atividades no ramo e a manutenção do equilíbrio financeiro, o Poder Público Municipal está autorizado a trespassar, por doação, o imóvel à concessionária.

Art. 10. Para fins legais, o imóvel, objeto da presente concessão de direito real de uso é avaliado em R\$ 41.000,000 (quarenta e um mil reais).

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos – MG, 16 de dezembro de 2008.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Senhor Presidente,

Com intuito de atender as necessidades dos produtores rurais e empresas agrícolas do Município, no que concerne ao ramo de comércio varejista de máquinas agrícolas, peças de reposição e reparos mecânicos, dentre outras atividades afins, é que ora apresentamos o presente Projeto de Lei que concede mecanismos legais para a instalação de uma empresa especializada no ramo de máquinas e implementos agrícolas na sede municipal.

Tal procedimento, além de atender a demanda do município, que busca fora este tipo de atendimento, irá ainda criar empregos e desenvolvimento econômico e tecnológico para a municipalidade.

Isto posto, contamos com a prestimosa e costumeira colaboração dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto em pauta.

Geraldo Barbosa Leão Júnior
Prefeito Municipal